



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021

INDICAÇÃO

Indicação Nº 522/2021 -

Assunto: Indico ao Executivo Municipal a instalação de faixa de segurança para travessia de pedestres na Rodovia Deputado Nagib Chaib, na altura de onde está localizado o Bunker, garantido mais segurança a quem faz a travessia na via.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Indicação Nº 523/2021 -

Assunto: Indica-se ao prefeito municipal, por meio da Secretaria de Serviços Municipais, a intensificação dos serviços de varrição de rua na região central, em especial na Rua Padre Roque.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Indicação Nº 524/2021 -

Assunto: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL ESTUDOS PARA TERMINAR O ASFALTO DA RUA ANGENHEIRO ANTONIO DE SIMÕES NETO, NO DISTRITO INDUSTRIAL.

Autoria: DIRCEU DA SILVA PAULINO

Indicação Nº 525/2021 -

Assunto: Indica-se ao excelentíssimo prefeito, por meio das Secretarias competentes, o reparo ou troca do painel de identificação na entrada da Rodoviária Municipal, que encontra-se danificado.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Indicação Nº 526/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO MURO LOCALIZADO SOBRE A PONTE DO RIO LOCALIZADO NA RUA AFONSO ARCURI, NO JARDIM MARIA BEATRIZ.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 527/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA TAMPA DE BUEIRO LOCALIZADA NO TRECHO ENTRE A EMPRESA TENNECO E A ROTATÓRIA DA ETEC, SENTIDO CENTRO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 528/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA IMPLANTAR A PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA PREFEITO ANTÔNIO TAVARES LEITE LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL JOSÉ MARANGONI.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 529/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PROLONGAMENTO DA RUA MARIA M. U. ROMANELLO ATÉ O DISTRITO INDUSTRIAL.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 530/2021 -

Assunto: Indico ao senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva que providencie junto a secretaria competente, a realização de estudos sobre a viabilidade da implantação de um programa de Cadastro Positivo.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA

Indicação Nº 531/2021 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, que realize operação de limpeza e corte do mato da Praça Ayrton Senna, localizada entre as Ruas Vítório Affonso Benatti e João Alves de Melo, Jardim Santa Cruz.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 532/2021 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, O CORTE E LIMPEZA DA VEGETAÇÃO EXISTENTE NAS MARGENS DA ESTRADA RURAL DO SOBRADINHO.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA

Indicação Nº 533/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO BUEIRO LOCALIZADA NA AVENIDA GUARANI NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 534/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA INCLUIR NA FASE 2 DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO PARQUE DAS LARANJEIRAS A CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO NA RUA MILTON DA SILVEIRA PEDREIRA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 535/2021 -

Assunto: Indica ao Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, que sejam instalados guias, sarjetas e alargamento da calçada calçadas na Avenida Ariovaldo Silveira Franco, nas proximidades da ponte férrea da Fepasa (ponte do Linda Chaib) até o início da pista de caminhada na Avenida Benedito Marques de Camargo, no bairro Linda Chaib.

Autoria: LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação N° 536/2021 -

Assunto: : Indica ao Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, construção e alargamento de calçada em parte já construída, a partir do túnel Mario Covas, até a rotatória da Avenida Benedito Marques de Camargo com a Avenida Dr. Ezio Mariotoni, no Linda Chaib.

Autoria: LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

Indicação N° 537/2021 -

Assunto: Indica ao Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, que seja construída na Rua Conde Alvares Penteado, próximo a passarela da FEPASA, calçada até a entrada do Túnel Mario Covas.

Autoria: LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 235/2021 -

Assunto: Requer a prorrogação do prazo, em 90 dias, para apresentação do relatório dos trabalhos da Comissão Especial Parlamentar para acompanhamento das medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, aprovada pelo Requerimento n.º 09 de 2021

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 236/2021 -

Assunto: Requer prorrogação do prazo, em 90 dias, para apresentação do relatório dos trabalhos da Comissão Especial Parlamentar para acompanhamento da Revisão de Plano Diretor, aprovada pelo Requerimento n.º 10 de 2021.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 238/2021 -

Assunto: REQUEIRO A PRESENÇA DA NOVA DIRETORIA DO CONSEG (CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE MOGI MIRIM) NA SESSÃO DO DIA 21 DE JUNHO DE 2021, PARA QUE POSSA APRESENTAR AS AÇÕES DO CONSELHO PARA OS PRÓXIMOS ANOS E RECEBER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES APROVADA POR ESSA CÂMARA NA SESSÃO DO DIA 3 DE MAIO DE 2021.

Autoria: CINOÊ DUZO

Requerimento Nº 239/2021 -

Assunto: REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, QUE INFORME SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CONFEÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, CONFORME LEI MUNICIPAL 6.128/2019, NA CIDADE DE MOGI MIRIM/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento Nº 240/2021 -

Assunto: REQUEIRO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTAMENTE AO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 QUE ENVIEM INFORMAÇÕES SOBRE AS AGLOMERAÇÕES NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DEVIDO A REDUÇÃO DO NÚMERO DE ÔNIBUS CIRCULANDO, SOBRETUDO NOS HORÁRIOS DE PICO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 241/2021 -

Assunto: REQUEIRO A EMPRESA CONCESSIONÁRIA ELEKTRO, INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO BAIRRO DO SOL NACENTE.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento N° 242/2021 -

Assunto: Requer ao Prefeito Municipal estudos de impacto de meio ambiente e segurança para a implantação de projeto que contempla pista de caminhada e iluminação no trecho que margeia o Rio Mogi Mirim, na área compreendida entre a rotatória da Etec Pedro Ferreira Alves e a rotatória da Tenneco, paralelo à Rodovia Deputado Nagib Chaib e Avenida Adib Chaib.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Requerimento N° 243/2021 -

Assunto: Requeiro ao Exmo Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através do SESMT – Serviço Especializado Saúde e Medicina do Trabalho sobre informações quanto atendimento de servidores públicos que estão trabalhando na linha de frente da pandemia da Covid-19, devido ao esgotamento físico e mental.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento N° 244/2021 -

Assunto: Requer ao Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, estudos de impacto nas Secretarias de Segurança e Esportes, para implantação de iluminação na pista de caminhada da Avenida Benedito Marques de Camargo, no Linda Chaib.

Autoria: LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA, DIRCEU DA SILVA PAULINO, MARA CRISTINA CHOQUETTA, MARCIO EVANDRO RIBEIRO, ALEXANDRE CINTRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção Nº 149/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS AO HOSPITAL 22 DE OUTUBRO PELA INAUGURAÇÃO DA NOVA HOTELARIA. EM NOME DO DIRETOR-PRESIDENTE, DR. RAJI REZEK AJUB PARABENIZAMOS TODOS OS COLABORADORES DO HOSPITAL PELOS INVESTIMENTOS EM SAÚDE E PELA AGRADÁVEL RECEPÇÃO NO DIA 15 DE MAIO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 169/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM “UM MINUTO DE SILÊNCIO” PELO FALECIMENTO DO SENHOR SILVER ALMEIDA JUNIOR, OCORRIDO NO DIA 06 DE JUNHO DE 2021.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Moção Nº 171/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR DONIZETE APARECIDO VICENTE (NENO), OCORRIDO NO ÚLTIMO DIA 10 DE JUNHO DE 2021.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Moção Nº 172/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI Nº 5829/2019 QUE ALTERA O ART.26 DA LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Moção Nº 173/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA CLEONICE ARAÚJO FREIRE, OCORRIDO DIA 09 DE JUNHO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 174/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA LUIZA RIBEIRO, OCORRIDO DIA 21 DE MAIO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 175/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA NATÁLIA AGOSTINHO DA SILVA CASTILHO, OCORRIDO DIA 14 DE JUNHO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 029/21

[Proc. Adm. 5622/21]

Mogi Mirim, 10 de junho de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

A Lei Municipal nº 5.684, de 10 de junho de 2015, dispõe sobre autorização para realização de processo licitatório, em âmbito municipal, na modalidade concorrência pública, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a exploração de espaços públicos, a título oneroso, que será regida pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações; Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

A presente matéria tem por objetivo a alteração de dispositivos da aludida Lei Municipal, ou seja, de seus artigos 1º e 3º.

Justificando a alteração aqui proposta, esclareço que os espaços dos bares existentes nos Campos de Futebol da Santa Cruz, Mirante e Tucuruão devem ser licitados para poder receber a concessão de uso do espaço, uma vez que a Concorrência nº 001/2016, objeto dessas concessões, teve seus contratos expirados em 31/03/2021.

Todavia, no entanto, após análise do assunto pela Secretaria de Suprimentos e Qualidade, foram levantados Acórdãos que definem que a modalidade de Licitação "Pregão" também pode ser invocada para se fazer concessões remuneradas de exploração de espaços públicos, motivo pelo qual a Lei Municipal em comento necessita ser alterada nesse sentido.

Por fim, estas são as razões que ensejam o encaminhamento da presente matéria à alta deliberação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 95/21

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 81 DE 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.684, DE 10 DE JUNHO DE 2015, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 3º, da Lei Municipal nº 5.684, de 10 de junho de 2015, passa a vigor com as seguintes redações:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a realizar processo licitatório, na modalidade concorrência pública, ou na modalidade pregão, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a exploração de espaços públicos, a título oneroso, que será regida pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações; Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. [...]

Art. 2º [...]

Art. 3º O prazo da concessão autorizada por esta Lei se dará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

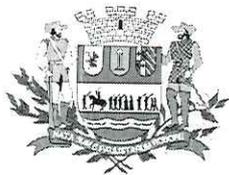
publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de junho de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 81 de 2021
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 94/21

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 78 DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Projeto “Adote uma Lixeira” no Município de Mogi Mirim e dá outras providências”.

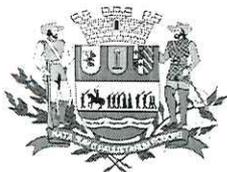
Art.1º Fica instituído no Município de Mogi Mirim o Projeto “Adote uma Lixeira”, que tem como objetivo principal manter a cidade limpa, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo Único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art.2º. São objetivos do Projeto “Adote uma Lixeira”:

- I – A preservação da limpeza;
- II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III – Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV – Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI – Estimular a parceria público privado.
- VII – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene.

Art.3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição “Adote uma Lixeira”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 94121

FOLHA Nº 03

Parágrafo Único: Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

Art.4º Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art.5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste projeto.

Art.6º Será firmado entre o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

Art.7º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 09 de junho de 2021.

VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES
“SONIA MÓDENA”
PRESIDENTE DA CÂMARA

**PROJETO DE LEI Nº 80 DE 2021****DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE
ALIMENTOS PRÓPRIOS AO CONSUMO
SEM COMERCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica estabelecido critérios de destinação e doação de alimentos, com o objetivo de evitar o desperdício e promover a erradicação da fome no âmbito municipal.

Art. 2º Ficam autorizadas as empresas atacadistas, varejistas, indústrias, produtores, feirantes e outros do setor alimentício a doarem os alimentos considerados próprios ao consumo conforme legislação específica vigente, mas que não serão comercializados.

Parágrafo único. Serão destinados à doação:

I - os alimentos de natureza vegetal in natura e hortifrúti, desde que se encontrem dentro das especificações técnicas para consumo, sem a perda do valor nutricional;

II - os demais produtos alimentícios, sendo eles processados, embalados, manipulados ou de origem animal, poderão ser doados nos casos em que atenderem a todas as especificações técnicas exigidas para consumo, respeitando as determinações estipuladas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, pelo Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, e normas estabelecidas em lei federal, estadual e municipal.

Art. 3º Os alimentos a serem doados deverão ser encaminhados por meio de celebração de convênios com entidades não governamentais, associações, ONGs, fundações sem fins lucrativos, bancos de alimentos, entre outros, com o objetivo de atender aos programas sociais ou de combate à fome e ao desperdício.

Parágrafo único. Também poderão ser objeto de celebração de convênio, as



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

entidades públicas que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como para entidades públicas que prestam atendimento aos animais, como zoológicos e redes de proteção animal.

Art. 4º Os alimentos destinados à doação serão utilizados, em regra, para:

I - atender pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

II - consumo animal, para o processamento e transformação em ração, ou doados aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como para entidades públicas que prestam atendimento aos animais, como zoológicos e redes de proteção animal, de acordo com as especificações técnicas e sanitárias;

III - compostagem e transformação em adubos orgânicos, quando se tornarem inutilizáveis para o consumo ou estejam em desacordo com as normas sanitárias vigentes, desde que sejam próprios para esta finalidade.

Art. 5º As empresas e entes descritos no art. 2º desta Lei, deverão manter controle e cadastro dos alimentos destinados à doação, discriminando em sistema próprio a quantidade de alimentos remetidos para cada inciso do art. 4º

Art. 6º Observadas às respectivas atribuições durante o ciclo de produção, conservação e transporte, os doadores e donatários são responsáveis pelo cumprimento das normas técnicas que garantam a qualidade e segurança dos alimentos para as destinações previstas no art. 4º, sob as penas da Lei.

Parágrafo único. As empresas, entes doadores e as entidades beneficiadas pelas doações deverão adotar medidas que não impliquem:

I - na nocividade do produto doado, na falta de cuidados indispensáveis para o seu transporte, no favorecimento da perecibilidade prematura, na falta de higiene, ou ainda, no seu estrago por mau acondicionamento;

II - no desrespeito da legislação aplicável ao seu preparo, manuseio, conservação, estoque ou transporte.

Art. 7º Ainda que haja publicidade, as doações estabelecidas por esta Lei não caracterizam relação consumerista.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 97/21

FOLHA Nº 04

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar e fiscalizar a aplicabilidade desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 14 de junho de 2021


ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Vereador


Republicanos 10


DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA
Vereadora


**PTB
14
MULHER**



Proc. 96

PROC. Nº 96/21
FOLHA Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .04 de 2021.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 104 DA RESOLUÇÃO 276 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM VIGENTE”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º- A sessão ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara, durante um ano e será realizada em todas as segundas-feiras do mês, com exceção dos períodos de recesso já regulamentados. Caso ocorra feriado ou ponto facultativo, ficará automaticamente transferida para o primeiro dia subsequente à ocorrência, com início às 18:30 horas.

Art 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 10 de Junho de 2021.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA N.º 01/2021 AO PROJETO DE LEI 69 DE 2021

Acrescenta-se ao Artigo 6º do Projeto de Lei n.º 69 de 2021 o Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O Poder Executivo deverá encaminhar para análise e aprovação da Câmara Municipal, através de projeto de lei visando autorização de cessão de uso de bem móvel, os termos de cessão dos equipamentos que serão destinados à Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2.021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTÊS
PRESIDENTE

VEREADOR TIAGO CESAR COSTA
VICE - PRESIDENTE

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
MEMBRO / RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA N.º 01/2021 AO PROJETO DE LEI 34 DE 2021

Acrescenta-se ao Artigo 6º do Projeto de Lei n.º 34 de 2021 o Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Uma vez constatado descumprimento dos termos desta Lei ou do Contrato de Locação firmado, serão tomadas as providencias cabíveis visando a regularização e, em caso de manutenção da irregularidade, o caso deverá ser encaminhado à Secretaria de Negócios Jurídicos para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2.021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTÊS
PRESIDENTE

VEREADOR TIAGO CESAR COSTA
VICE - PRESIDENTE

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
MEMBRO / RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 40 DE 2021.

EMENDA SUPRESSIVA AO PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 1º

O parágrafo único do art.1º passa a viger com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A lista deverá ser divulgada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, contendo o nome do imunizado, o local de vacinação, o lote da vacina, o nome do vacinador, a data da imunização.

Sala das Sessões " Vereador Santo Rottoli" aos 10 de junho de 2021.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

EMENDA ADITIVA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº40 DE 2021

Adiciona-se ao parágrafo único do Art.1º, do Projeto de Lei nº 40 de 2021, conforme abaixo:

Redação atual apresentada:

“Parágrafo Único - A lista deverá ser divulgada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, contendo o nome do imunizado, o local de vacinação, o lote da vacina, o nome do vacinador, a data da imunização e qual grupo prioritário e de atendimento o munícipe pertence.”.

Passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A lista deverá ser divulgada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, contendo o nome do imunizado, data de nascimento, o local de vacinação, o lote da vacina, o nome do vacinador, a data da imunização e qual grupo prioritário e de atendimento o munícipe pertence.”.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 14 de junho de 2021.

VEREADOR DOUTOR TIAGO CESAR COSTA





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

EMENDA ADITIVA E SUPRESSIVA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº40 DE 2021

Modifica-se o parágrafo único do Art.1º, do Projeto de Lei nº 40 de 2021, conforme abaixo:

Redação atual conforme emenda apresentada:

“Parágrafo Único - A lista deverá ser divulgada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, contendo o nome do imunizado, o local de vacinação, o lote da vacina, o nome do vacinador, a data da imunização e qual grupo prioritário e de atendimento o munícipe pertence.”.

Passa a vigor com a seguinte redação:

“A lista deverá ser divulgada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, contendo o nome do imunizado, data de nascimento, o local de vacinação, o lote da vacina, o nome do vacinador e a data da imunização.”.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 14 de junho de 2021.

VEREADOR DOUTOR TIAGO CESAR COSTA

